



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

PROCESSO Nº 2371/2022

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AGREGADO RECICLADO MISTO (ARM) PARA UTILIZAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2022, às 08h20, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **AMX AMBIENTAL – OBRAS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 14.345.566/0001-60, protocolado nesta Administração no dia 29/03/2022 às 16h05min, referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4, inciso XVIII, dispõe:

*“**declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”*

E o Edital:

“12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. As impugnações e recursos somente serão analisados **se protocolados no Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações**, à Rua Episcopal, nº 1.575, **3º andar - Centro**, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

[...]

12.2. Caso haja manifestação de recurso, os interessados poderão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Tendo sido divulgada a ata da sessão pública que declara a licitante, ora, Recorrente, desclassificada para o lote 02 em 23/03/2022, o referido recurso de acordo com o exposto preenche o requisito de admissibilidade, sendo reconhecido como tempestivo e apto a ter seu mérito analisado.

Síntese das alegações da Recorrente AMX:

A Recorrente afirma que sua desclassificação foi realizada de maneira arbitrária, tendo em vista que os atestados apresentados preenchem os requisitos solicitados em edital, somando a marca de 72.971,13 m³ de material. Elenca o rol de atestados apresentados, tendo por últimos dois acervos / CAT, um do Conselho Federal Técnicos Industriais (20.000 m³) e outro do Conselho Regional de Engenharia (7.435 m³).

Afirma assim que apresentou o quantitativo superior ao mínimo de 50% do licitado, que seria de 60.000 m³.

É a apertada síntese dos fatos.

Da manifestação da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial:

Em que pese a manifestação da Recorrente, a mesma não pode prosperar, considerando que os dois atestados que não foram computados tratam-se de um autoatestamento, onde a mesma se manifesta pelo serviço executado por ela e acerva nos órgãos que a mesma entende competentes para tal.

Nas suas razões traz o diploma legal que regulamenta os respectivos conselhos e, em sentido geral, não há nada exposto sobre a legalidade quanto a aceitação dos documentos apresentados.

Para ilustrar o exposto, trazemos o artigo 57 da Lei Federal nº 1025/2009:

Seção III

Do Registro de Atestado

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

Como podemos ver, resta claro que não há a previsão desta forma de consideração de atestado conforme quer fazer crer a Recorrente. Caso estivesse sendo solicitado atestado de capacidade técnica em nome do profissional, talvez fosse possível aceitar como comprovação, diferente do caso em tela, onde o atestado deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Do julgamento:

Com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial entende, com base nos argumentos analisados, julga o recurso apresentado pela empresa **AMX AMBIENTAL – OBRAS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – EPP, IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico.

Hicaro L. Alonso
Pregoeiro

Fernando J. A. Campos
Membro

Silvana S. Rosa
Membro